



PROJETO DE LEI Nº 8219EXECUTIVO.

Institui a Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, cria cargos e funções, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano a Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, com a finalidade de promover a gestão centralizada do Programa de Regularizações de Edificações, instituído pela Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação específica e dá outras providências”.

Art. 2º Compete à Superintendência de Análise de Regularização de Edificações a programação, acompanhamento, execução e controle das atividades relativas aos levantamentos, análises e instrução dos expedientes de regularização de edificações, processados de acordo com a Lei Municipal nº 5936/14.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, de que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, alterado por Leis posteriores, em especial pelas Leis Municipais nº 5189/09 e nº 5769/13, os seguintes Cargos em Comissão – CCs e Funções Gratificadas – FGs:

Quantidade	Denominação	Código/Padrão
1	Superintendente	CC/FG 8
4	Assessor de Governo Municipal	CC/FG 7

§ 1º Os cargos em comissão/funções gratificadas de Superintendente e de Assessor de Governo Municipal, previstas no caput deste artigo, destinam-se ao cumprimento dos encargos de direção, chefia e assessoramento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano, tendo suas atribuições definidas no art. 64 da Lei Municipal nº 5189/09 e no Anexo II da Lei Municipal nº 5769/13, respectivamente.

§ 2º Os cargos em comissão e funções gratificadas, criadas por este artigo, serão considerados automaticamente extintos no prazo de 120 dias após o término da vigência da Lei Municipal nº 5936/14.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Órgão: 20 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano (SDU)
  - 04.122.0026.2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SDU
- I - Elementos de Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
  - 319113 – Obrigações Patronais;
  - 339046 – Auxílio Alimentação; e
  - 339049 – Auxílio Transporte.

III - Recurso: 01 – Livre

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/Executivo, que:

Institui a Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, cria cargos e funções, e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 593614, de 19 de dezembro de 2014, está em vigência no Município o Programa de Regularização de Edificações. Conforme levantamentos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, estima-se que tenham, atualmente na cidade, cerca de 35 mil imóveis irregulares, passíveis, portanto de regularização. Supondo que 70% deles venham a pedir regularização, isso significa um ingresso de 24.500 novos processos para que sejam recebidos, analisados, conferidos, instruídos e finalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Por evidente, a atual estrutura da referida Secretaria não está dimensionada para receber e executar, com a eficiência que a sociedade espera, todos os procedimentos decorrentes desta nova demanda de processos.

Assim, considerando, especialmente, o caráter de transitoriedade, importância e urgência na prestação destes serviços, o Poder Executivo Municipal está encaminhando o presente Projeto de Lei, que prevê a criação, na estrutura orgânica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano, de uma Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, de natureza temporária, com a finalidade de promover a gestão centralizada do Programa de Regularização de Edificações, e dotada das competências para a programação, acompanhamento, execução e controle das atividades relativas aos levantamentos, análises e instrução dos expedientes de regularização de edificações, processados de acordo com a Lei Municipal nº 5936/14, que *“dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação específica e dá outras providências”*.

Além dos servidores efetivos a serem lotados na Superintendência de Análise de Regularização de Edificações, é necessária a criação urgente dos Cargos em Comissão/Funções Gratificadas de Superintendente (1), para superintender e dirigir a nova unidade de trabalho, bem como, de Assessor de Governo Municipal (4), para o assessoramento superior na análise e instrução dos processos de regularização de edificações já referidos. O Projeto de lei propõe, ainda, que os cargos/funções ora criados sejam considerados extintos no prazo de 120 dias a contar da data de término da vigência da Lei Municipal 5936/14, isto é, 4 meses após o final do prazo previsto para se protocolar processos de regularização de edificações, na expectativa de que, nesse período, possam ser analisados todos os processos em tramitação.

Considerando a pertinência da matéria e o seu comprovado interesse público, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei.

Santa Maria, 22 de abril de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal